



## TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Segundo Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 03/2022** de contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado a disposição resíduos sólidos urbanos do município de Timon-MA. Fundamentação: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Licitação: Pregão Presencial nº 007/2022, Processo Administrativo nº 099/2022.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente, o Sr. Willian Johny Carvalho Pereira, nomeado pela Portaria nº 0300/2024 - GP, de 03/04/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 04/04/2024, Titular do RG nº 2.336.831 SSP PI, inscrito no CPF nº 008.173.803-02, residente e domiciliado à Rua Firmino José da Silva, nº 1166, Bairro Parque Alvorada, Timon – MA, e do outro lado a Empresa ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede à Alameda Rio Negro, nº 500, escritório 2210 22 Pavimento Torre 01 Cond. West Towers, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP: 06.454-000, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.384.505/0001-01, seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando de Farias Matos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2005009153405, expedida pela (o) SSP-CE, e CPF nº 036.827.503-55, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2022 por 12 (doze) meses, a contar a partir da data de 16/06/2024 a 15/06/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E  
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 14 de junho de 2024.

*William Johny Carvalho Pereira*

**William Johny Carvalho Pereira**  
Superintendente de  
Limpeza Pública e Urbanização de  
Timon/MA  
Port. Nº 0300/2024 - GP  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*

Luis Fernando de Farias Matos  
ECOFLEX INVESTIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**

Nome: *Francisca Odeneide Carvalho e Silva*  
CPF: *667.003.373-72*  
RG: *2.037.915 SSP-PI*

Nome: *David Wikklef Ribeiro Rios*  
CPF: *058.895.213-30*  
RG: *3508047 SSP-PI*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Ofício nº 0185/2024 – GS/SLU

Timon, 17 de junho de 2024.

Assunto: **Publicação de extrato de Termo de aditivo**

Senhor Secretário,

Conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, solicitamos a publicação do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2022, firmados entre esta Superintendência e a empresa ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. De acordo com o extrato abaixo.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**  
**OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato 03/2022, de contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2024. **VIGÊNCIA:** até 15/06/2025.

Certo de sua atenção e pronto atendimento. De já agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**William Johny Carvalho Pereira**  
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU  
Portaria nº 0300/2024

Ilmo Sr.  
**Saney Santos Sampaio**  
Secretário Municipal Interino de Governo - SEMGOV.  
Prefeitura Municipal de Timon-MA

19-06-24  
Alber





**Art.2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de 01 de março de 2024.

#### EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**Termo de Transferência de Assistência Financeira** - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. **Objeto:** transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advinda da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de Maio de 2024, conforme repasse da União. **Fundamentação:** Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023 e ADI n. 7222/STF. **Valor total estimado:** R\$ 7.523,01 (sete mil quinhentos e vinte e três reais e um centavo). **Data da assinatura:** 17/06/2024.

#### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 03/2024 - FUNJEF**, Publicado no Diário Oficial do Município de Timon - MA, dia 07 de Junho de 2024, na página 02, edição número 2.917. Em virtude de erro de digitação venho por meio deste, **RETIFICAR:** Onde se lê: Dotação orçamentária: 2160 - 3.3.90.30.00, **Leia-se:** Dotação orçamentária: 2999 - 3.3.90.30.00.

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**Retifica-se o extrato do aditivo nº 04 do contrato nº 96/2019 - FMS/SEMS**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.778, do dia 27 de Novembro de 2023.

#### ONDE SE LÊ:

Quarto aditivo ao contrato nº 96/2021

#### LEIA-SE:

Quarto aditivo ao contrato nº 96/2019

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**Retifica-se o Contrato nº 003/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, edição nº 2.923, pág. 3, do dia 17 de junho de 2024.

**ONDE SE LÊ:** Interessado: HIRIA A  
NUERENBERGMESSE BRASIL BUSSINESS  
CONGRESSOS E EVENTOS LTDA  
CNPJ: 36.624.014/0001-23  
**LEIA - SE:** PCJR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO  
-MEI  
CNPJ: 03.506.952/0001-70

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

##### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

**OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato 03/2022, de contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2024. **VIGÊNCIA:** até 15/06/2025

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

A Fundação Municipal de Cultura - FMC, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 017/2024 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de CONTRATO abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO:** Contrato nº 017/2024; Processo Administrativo nº 871/2024; **Fundamentação:** Lei Complementar nº 195/2022.

#### SEMED

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2024

#### Chamada dos classificados no Edital nº 001/2023

#### Processo Seletivo Simplificado - Professores - 2023/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Professores - 2023/2024, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

#### Classificados convocados:

#### Zona Urbana:

- 01 - Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental - **convocados os classificados de nº 540 e 541**
- 02 - Professor anos finais do Ensino Fundamental - (Língua Portuguesa) - **convocados os classificados de nº 21**
- 03 - Professor anos finais do Ensino Fundamental - (Matemática) - **convocados os classificados de nº 86**

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 19/06/2024 e 20/06/2024, das 07:30 às 13:00hs.**

#### Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral
- Certidão negativa criminal da justiça federal
- Certidão negativa criminal da justiça estadual
- Certidão negativa cível da justiça estadual

**OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;**

**OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;**



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E**  
**URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2024**  
**PARECER JURÍDICO 008/2024**

**DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CTR. ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

## **I. RELATÓRIO**

Por meio do Processo Administrativo nº 086/2024, fora recebido pela Assessoria Jurídica a solicitação de aditivo contratual do contrato nº 03/2022 de serviço **para tratamento de resíduos sólidos, com controle de odor e avifauna na célula de recepção ativa e tratamento de água de tanque de estabilização proveniente do aterro sanitário da cidade, de prazo de 15 de junho de 2024 de validade, prorrogados por mais 12 (doze) meses.**

Considerando ser objeto de natureza essencial para o município e ainda pelo princípio da eficiência, economia processual e vantajosidade, pretende aditar o contrato existente com a empresa acima descrita, por medida preventiva de evitar solução de continuidade dos serviços sem prejuízos ao município e para a Administração Pública Municipal.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

No caso em apreço, deve-se verificar objeto da demanda ora solicitada por este setor jurídico, sendo a prorrogação contratual. Versa a norma licitatória da lei nº 8.666/93 acerca da matéria em questão:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização do Município de Timon - Estado do Maranhão - SLU  
Rua 16 - Nº 850 - Parque Piauí - Timon/MA - CNPJ Nº 19.585.068/0001-08



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E**  
**URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU**

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo **poderá ser prorrogado por até doze meses.**

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**II - por acordo das partes:**

(...)

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**  
 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelo exposto, verificamos a determinação legal em limitar em até 60 (sessenta) meses a assinatura do contrato. Sendo assim, tramita a prorrogação em até 12 (doze) meses da solicitação em cheque.

Portanto, é permitida a prorrogação contratual ora relatada por se tratar de demanda de suma importância para o município de Timon-MA o gerenciamento do aterro sanitário.

Convergente com a legalidade da prorrogação de referidos serviços, a **Advocacia Geral da União através da Orientação Normativa nº 54/2014** defende que **“aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”**, podem ser prorrogados, conforme inteiro teor, in verbis:

**COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.** No entanto, a fim de orientar a Administração, chama-se à atenção que o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, **que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e**

Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização do Município de Timon - Estado do Maranhão - SLU  
 Rua 16 - Nº 850 - Parque Piaui - Timon/MA - CNPJ Nº 19.585.068/0001-08





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E**  
**URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU**  
 cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um  
 exercício financeiro e continuamente".

Quanto às justificativas técnicas apresentadas, cumpre esclarecer que não compete a essa Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração. Porém, cabe alertar que a **teoria dos motivos determinantes preconiza** que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: **contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.**

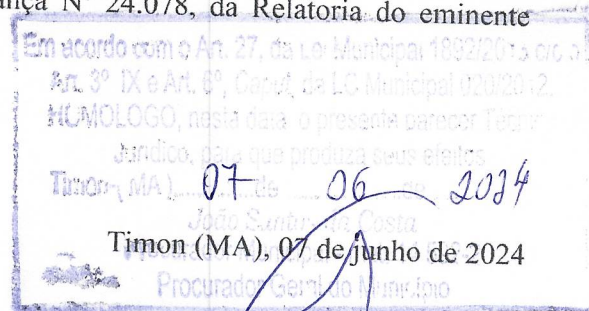
### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta assessoria jurídica pela **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, conforme fundamentação exposta acima**, diante da necessidade do serviço contínuo de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos presentes na cidade de Timon-MA.

Por derradeiro, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança Nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Velloso.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.



*Matheus da Silveira Colaço*  
**Matheus da Silveira Colaço**  
 Assessor Jurídico  
 Portaria nº 0102/2024-GP  
 OAB/MA nº 23947

Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização do Município de Timon - Estado do Maranhão - SLU  
 Rua 16 - Nº 850 - Parque Piauí - Timon/MA - CNPJ Nº 19.585.068/0001-08

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1674/022101 - Reanálise nº 1**

**Conclusão: Parecer Pleno**

|                        |   |
|------------------------|---|
| PROCESSO Nº            | 086/2024                                |
| ORGAO/ENTIDADE         | SUPERINT. LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZ SLU |
| CONTRATO Nº            | 03/2022                                 |
| Valor da análise (R\$) | R\$ 788.400,00                          |

**I. Introdução**

Analisei o processo nº 086/2024, de (os) aspectos técnicos da Prorrogação do Prazo de Vigência, através do 2º Termo de Aditivo do Contrato Nº 03/2022, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU e a Empresa Ecoflex Investimentos e Participações Ltda, que tem como Objeto, a Prestação dos Serviços de Tratamento para Controle do Odor e da Avifauna em Células de Recepção Ativa do Aterro Sanitário, destinado à disposição de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Timon - MA, de acordo com o Processo Administrativo nº 099/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

**II. Análise**

Legenda: S = Sim N = Não

| Pergunta  | S | N |
|---|---|---|
| <p>1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual?</p> <p>Qual o número do processo? R.: 086/2024.</p> <p>Observação:</p> <p>A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.</p>  | X |   |
| <p>2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo?</p> <p>Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 2º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 003/2022.</p> <p>Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação do Prazo de Vigência, através do 2º Termo de Aditivo do Contrato Nº 003/2022, que tem por Objeto, a Prestação dos Serviços de Tratamento para Controle do Odor e da Avifauna em Células de Recepção Ativa do Aterro Sanitário, destinado à disposição de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Timon - MA.</p> | X |   |